



PROJETO DE LEI Nº PL./0330.5/2020



**Dispõe sobre a proibição de apologia a maus-tratos contra animais em materiais didáticos nos estabelecimentos públicos e privados de ensino no Estado de Santa Catarina**

Art.1º. Fica proibida a apologia a maus-tratos contra animais em materiais didáticos nos estabelecimentos públicos e privados de ensino no Estado de Santa Catarina, definindo-se apologia a maus-tratos como quaisquer imagem, texto ou referência, que provoquem repulsa ao leitor ou que faça associação dos animais com atividades de exploração cruel.

Parágrafo único. Poderão ser abordadas noções de respeito e proteção aos animais, a fim de despertar e promover, desde a infância e a adolescência, a reflexão sistemática sobre o tema do respeito e da proteção que devem ser dispensados continuamente aos animais.

Art.2º. As editoras terão o prazo de 1 (um) ano, a partir da data da publicação desta Lei, para adequarem os materiais didáticos.

Art.3º. As editoras e os estabelecimentos de ensino que descumprirem o disposto nesta lei sofrerão sanção de multa no valor de cinco mil reais.

Parágrafo único. O valor da multa será dobrado em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 2 (dois) anos.

Art.4º. A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da multa ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
Jair Miotto  
Deputado Estadual - PSC

Lido no expediente	78ª	Sessão de	14/10/20
Às Comissões de:	(5) Justiça		
	(11) Finanças		
	(10) Educação		
	(2) Meio Ambiente		
	( )		
		Secretário	

Ao Expediente da Mesa  
Em 13/10/2020  
Deputado Laércio Schuster  
1º Secretário



## JUSTIFICATIVA

Primeiramente ressalte-se que o artigo 24 da Constituição Federal permite legislar concorrentemente sobre “floresta, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”, bem como sobre “educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.”

Por sua vez, a Constituição Estadual em seu artigo 182, inciso III, estabelece que incumbe ao Estado “proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam animais a tratamento cruel.

Assim, perfeitamente cabível em âmbito estadual legislar sobre o tema, vez que a educação é um instrumento essencial e indispensável para a promoção de uma consciência coletiva sobre os bons-tratos aos animais e preservação ambiental.

Neste sentido, o objeto do presente projeto de lei visa instruir as futuras gerações para desde cedo adquirir noções de bons-tratos e desobjetificação dos animais, desincentivando-se os maus-tratos e a subserviência. Portanto, a adequação de materiais didáticos é uma medida com potencial conscientizador, que deve estimular a visualização dos animais em contexto efetivamente compatíveis com os bons-tratos.

Portanto, é imperioso que sejam tomadas medidas para evitar abusos e maus-tratos aos animais, para que se reduzam atos desleais e criminosos contra os mesmos.

Por estes motivos, requer o apoio dos nobres Colegas na sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Jair Miotto

Deputado Estadual